Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/06/2024.
Número da edição: 3604

Procuradoria Geral do Município

Decreto n.° 144, de 05 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Primeira Infância-PMPI e a nomeação da Comissão Municipal Intersetorial Sidrolândia – CMI-PMPI e Equipe Técnica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2o, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento do s direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

CONSIDERANDO a Leis setoriais de saúde (n. 8.080/1990 - SUS), educação (n. 9.394/1996 - LDB), assistência social (n.12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CO NSIDERANDO a Lei n. 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promul gadas, respectivamente, pelos Decretos nos. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito

aos diretos das crianças, n.º 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; no. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n°. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e apr ovado pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1° Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Sidrolândia , de

duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituiç ões e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2024-2034.

§ 1° Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2° São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2° Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sidrolândia , que será integrada por representantes de:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Tutelar;

c) Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;

d) Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação; assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

e) Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

f) Órgãos da imprensa;

g) Famílias.

§ 1° – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3° – Crianças de 0 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1° – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira I nfância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideais.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará PMPI de Sidrolândia para ser aprovado por Audiência Pública Municipal programada e elaborada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar até a data de 27 de setembro de 2024.

Art. 5° O Plano Municipal pela Primeira Infância de Sidrolândia será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Verea dores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 05 de Junho de 2024.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal